

D.O.U: 18.09.2008	Seção: 1	Página(s): 149
<p>Determinação a um órgão público para que observe os princípios básicos da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceitua o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, utilizando-se, sempre que necessário, das medidas legais para aferir a compatibilidade das propostas, tais como requisição de informações complementares ou amostra do produto, de modo a evitar a desclassificação de licitantes que atendam às exigências do edital, com base em valorações subjetivas ou em falhas formais (item 9.2.2, TC-006.205/2008-0, Acórdão nº 3.553/2008-2ª Câmara).</p>		